



PROCESSO N.º 34/10

PROTOCOLO N.º 7.691.637-3

PARECER CEE/CEB N.º 382/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLGA BENÁRIO PRESTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5445/09 (fls. 88), de 28 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 15 de julho de 2009, no NRE de Laranjeiras do Sul, do Colégio Estadual Olga Benário Prestes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).

A Resolução SEED n.º 356/06 criou o Colégio Estadual Olga Benário Prestes – Ensino Fundamental e Médio e autorizou o funcionamento para Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), com implantação simultânea, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006. (fl. 4)

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 72/76).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) indicação de melhorias (fl. 06);
- (b) licença sanitária (fl. 66);
- (c) laudo do Corpo de Bombeiros (fl. 68);
- (d) enriquecimento curricular (fl. 60)¹;
- (e) ato de aprovação regimento escolar (fl. 64);
- (f) acervo bibliográfico (fls. 90/94).

¹ Projetos: música; oficinas artísticas; xadrez; dança; aniversário do acampamento e semana da cultura camponesa.



PROCESSO N.º 34/10

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 07) de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 2110 - QUEDAS DO IGUAÇU							
ESTABELECIMENTO: 00996 - OLGA BENARIO PRESTES, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER					TURNO: MANHA				
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8			
B A S E M A C I O N A L C O N U M	ARTES		2	2	2	2			
	CIENCIAS		3	3	4	3			
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3			
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1					
	GEOGRAFIA		3	3	3	3			
	HISTORIA		3	3	3	4			
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4			
	MATEMATICA		4	4	4	4			
	SUB-TOTAL		22	22	23	23			
P D	L.E.N.-ESPAHOL	**	2	2	2	2			
	SUB-TOTAL		2	2	2	2			
	TOTAL GERAL		24	24	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.
** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 34/10

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* Alandroaldo Haito	Arte	Acadêmico do curso de Artes Visuais
Silvia Regina Mercante	Ciências	Ciências – Biologia
Lúcia Kubiak	Ciências	Ciências – Biologia
César Barbosa de Souza	Educação Física	Educação Física
Tânia Aparecida Valgas	Ensino Religioso	Pedagogia
Ivone de Fátima Bariviera	Geografia	Estudos Sociais – Geografia
* Hilário Geller Filho	Geografia	Acadêmico do Curso de Geografia
Gilmar Monteiro	História	História
Ivandro Antonio de Aguiar	História	História
Cleonilda Bochina de Lima	Língua Portuguesa	Letras – Português
Janete Joana Babinski	Língua Portuguesa	Letras – Português
Jurene Siqueira da Silva	Matemática	Ciências – Matemática
Vânia Cristina Krukoski	Matemática	Bacharel em Administração Curso de Formação Pedagógica – Habilitação: Matemática
Patrícia dos Santos	L.E.M. - Espanhol	Letras - Português/Espanhol

* Não comprovou habilitação específica para as disciplinas: Geografia e Arte.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 100/09 (fl. 71), do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul (fl. 84), Parecer n.º 2918/09-CEF/SEED (fl. 86) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2006, do Colégio Estadual Olga Benário Prestes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Quedas do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 34/10

Até 120 dias antes do término do ano de **2010**, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB